

01
A

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____/____/____

 (Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____	Número: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2018

PERÍODO: 2017 A 2018

PRESIDENTE: Alexandre Bastos VICE-PRESIDENTE: Wallace Maurila
 1º SECRETÁRIO: Renata Fúrio 2º SECRETÁRIO: Diego Lube

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 86/18

INICIATIVA: Poder Executivo

HISTÓRICO: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Trânsito CMTRAN do município de Cachoeiro de Itapemirim.

Of.º 1162/2018 (25/09/2018)

LEITURA: 07 / 08 / 2018
 1ª DISCUSSÃO: 28 / 08 / 2018
 2ª DISCUSSÃO: 25 / 09 / 2018

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 ____/____/____ Ver: _____
 ____/____/____ Ver: _____
 ____/____/____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação *A*
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

02
28

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de agosto de 2018.

OF/GAP/Nº 337/2018

Exmº. Sr.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

DOCUMENTO:	0FL
PROTOCOLO GERAL:	72759
NÚMERO PRÓPRIO:	1233
DATA PROTOCOLO:	02/08/18

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ⁸⁶028/2018 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 028/2018, que versa sobre a **reestruturação do Conselho Municipal de Trânsito – CMTRAN, de Cachoeiro de Itapemirim.**

O presente projeto de lei, ao redefinir a composição, a reorganização e a regulamentação do Conselho Municipal de Trânsito – CMTRAN e, conseqüentemente, revogar dispositivos da Lei nº 6261/09, da Lei nº 7094/14 e a Lei nº 7397/16, visa adequar a legislação e a sua estrutura à realidade atual necessária para o seu perfeito funcionamento dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Cachoeiro, seguindo os parâmetros aprovados pelos representantes do referido conselho.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



04

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	72757
NÚMERO PRÓPRIO:	86
DATA PROTOCOLO:	02/08/18

86

PROJETO DE LEI Nº 028/2018

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMTRAN DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Entende-se por trânsito o conjunto de deslocamentos de pessoas e veículos nas vias públicas, dentro de um sistema convencional de normas, que tem, por fim, assegurar a integridade de seus participantes.

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito - CMTRAN será vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMSET.

Art. 3º O Conselho Municipal de Trânsito - CMTRAN será constituído por membros, titular e suplente, conforme a seguir:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- I** - Quatro representantes da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMSET (sendo um deles o titular da pasta);
- II** - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB;
- III** - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC;
- IV** - Um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- V** - Um representante da AGERSA;
- VI** - Um representante do Setor de Trânsito do 9º Batalhão;

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

- VII** - Um representante das Associações de Moradores - FAMMOPOCI;
- VIII** - Um representante da ACISCI;
- IX** - Um Representante das Empresas de Transporte Coletivo Inter-Municipal;
- X** - Um Representante das Empresas de Transporte Coletivo Urbano;
- XI** - Um representante do Sindicato da Indústria da Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Espírito Santo - SINDIREPA;
- XII** - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção Cachoeiro de Itapemirim;

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO

SESSÃO 25/09/18

PRESIDENTE

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

05

XIII - Um representante do Sindicato dos Motoristas de Cachoeiro de Itapemirim.

XIV - Um representante dos Centros de Formação de Condutores de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 4º São competências do Conselho Municipal de Trânsito - CMTRAN:

I - controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

II - colaborar na elaboração do Plano Diretor de Trânsito e Circulação do Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuições de bens de pessoas, nos termos da Lei Orgânica do Município;

III - fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Diretor de Trânsito e Circulação do Município;

IV - emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

V - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigente;

VI - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;

VII - convocar representantes e técnicos de órgãos ligados ao sistema viário ou qualquer órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

VIII - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

IX - elaborar o regimento interno do conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e de suas comissões;

X - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;

XI - convocar uma Conferência Municipal de Trânsito a cada dois anos;

XII - emitir e publicar Resoluções sobre assuntos de sua competência;

XIII - gerir e fiscalizar a aplicação do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 5º O Conselho Municipal de Trânsito reunir-se-á, mensalmente, para deliberar e discutir ações propostas concernentes ao sistema viário.

Art. 6º Os Conselheiros Municipais de Trânsito terão um mandato de dois (02) anos, sendo permitida a reeleição por mais dois (02) mandatos.



06

Parágrafo único. A Presidência do CMTRAN será exercida pelo Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e a Vice-Presidência do CMTRAN será eleita pelo colegiado do referido conselho, na primeira reunião plena do Conselho, para mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Trânsito de Cachoeiro de Itapemirim, com as seguintes atribuições:

- I** - assessorar e prestar apoio técnico ao Conselho;
- II** - receber, registrar e sumariar as correspondências, comunicações e processos dirigidos ao Conselho Municipal de Trânsito, colocando-os à sua disposição;
- III** - convocar para as reuniões os membros titulares dando ciência aos suplentes e, distribuir entre os membros do Conselho, mediante determinação do Presidente, as matérias a serem submetidas à apreciação;
- IV** - organizar para cada reunião do Conselho a pauta dos trabalhos, contendo sumário das matérias a serem apreciadas e resumo da aplicação técnica preliminar;
- V** - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando as atas correspondentes;
- VI** - proceder à redação das resoluções e proposições, conforme sugestão das reuniões do Conselho e encaminhá-las para homologação do Prefeito, após a assinatura do Presidente;
- VII** - manter organizado o arquivo de pareceres preliminares e dos relatores, colocando-os à disposição dos membros ~~dos membros~~ do Conselho;
- VIII** - elaborar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do Conselho;
- IX** - desempenhar outras atribuições afins.

§ 1º. As atividades da Secretaria Executiva serão exercidas pelo Secretário Executivo do Conselho.

§ 2º. O Secretário Executivo tem direito a voz e não tem direito a voto.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito tomará todas as providências necessárias para atender a secretaria executiva do Conselho, bem como para o funcionamento pleno do CMTRAN.



07
g

Art. 8º Os Membros do Conselho Municipal de Trânsito e os demais convidados encaminharão, até 15 (quinze) dias anteriores à realização da Assembléia Geral, proposta para debates e inclusão no Plano Municipal de Trânsito do Município.

Art. 9º Os Membros do Conselho Municipal de Trânsito e sua Diretoria exercerão suas atividades com caráter de interesse público relevante para o Município e não serão remunerados.

Art. 10. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito será elaborado por seus membros no prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 1º ao 6º e seu parágrafo único da Lei nº 6261, de 22/07/2009, alterados pela Lei nº 7094, de 18/11/2014, a Lei nº 7397, de 19/04/2016 e o Decreto nº 27.785, de 04/07/2018.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de agosto de 2018.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



08

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 028/2018, que versa sobre a **reestruturação do Conselho Municipal de Trânsito – CMTRAN, de Cachoeiro de Itapemirim.**

O presente projeto de lei, ao redefinir a composição, a reorganização e a regulamentação do Conselho Municipal de Trânsito – CMTRAN e, conseqüentemente, revogar dispositivos da Lei nº 6261/09, da Lei nº 7094/14 e a Lei nº 7397/16, visa adequar a legislação e a sua estrutura à realidade atual necessária para o seu perfeito funcionamento dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Cachoeiro, seguindo os parâmetros aprovados pelos representantes do referido conselho.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	72757
NÚMERO PRÓPRIO:	86
DATA PROTOCOLO:	02/08/18

PROJETO DE LEI Nº 028/2018

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMTRAN DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Entende-se por trânsito o conjunto de deslocamentos de pessoas e veículos nas vias públicas, dentro de um sistema convencional de normas, que tem, por fim, assegurar a integridade de seus participantes.

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito - CMTRAN será vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMSET.

Art. 3º O Conselho Municipal de Trânsito - CMTRAN será constituído por membros, titular e suplente, conforme a seguir:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- I** - Quatro representantes da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMSET (sendo um deles o titular da pasta);
- II** - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB;
- III** - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC;
- IV** - Um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- V** - Um representante da AGERSA;
- VI** - Um representante do Setor de Trânsito do 9º Batalhão;

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

- VII** - Um representante das Associações de Moradores - FAMMOPOCI;
- VIII** - Um representante da ACISCI;
- IX** - Um Representante das Empresas de Transporte Coletivo Inter-Municipal;
- X** - Um Representante das Empresas de Transporte Coletivo Urbano;
- XI** - Um representante do Sindicato da Indústria da Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Espírito Santo - SINDIREPA;
- XII** - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção Cachoeiro de Itapemirim;

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
 25/09/18

PRESIDENTE



PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

XIII - Um representante do Sindicato dos Motoristas de Cachoeiro de Itapemirim.

XIV - Um representante dos Centros de Formação de Condutores de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 4º São competências do Conselho Municipal de Trânsito - CMTRAN:

I – controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

II – colaborar na elaboração do Plano Diretor de Trânsito e Circulação do Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuições de bens de pessoas, nos termos da Lei Orgânica do Município;

III – fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Diretor de Trânsito e Circulação do Município;

IV – emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

V – acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigente;

VI – acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;

VII – convocar representantes e técnicos de órgãos ligados ao sistema viário ou qualquer órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

VIII – constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

IX – elaborar o regimento interno do conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e de suas comissões;

X – participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;

XI – convocar uma Conferência Municipal de Trânsito a cada dois anos;

XII – emitir e publicar Resoluções sobre assuntos de sua competência;

XIII – gerir e fiscalizar a aplicação do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 5º O Conselho Municipal de Trânsito reunir-se-á, mensalmente, para deliberar e discutir ações propostas concernentes ao sistema viário.

Art. 6º Os Conselheiros Municipais de Trânsito terão um mandato de dois (02) anos, sendo permitida a reeleição por mais dois (02) mandatos.



M

Parágrafo único. A Presidência do CMTRAN será exercida pelo Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e a Vice-Presidência do CMTRAN será eleita pelo colegiado do referido conselho, na primeira reunião plena do Conselho, para mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Trânsito de Cachoeiro de Itapemirim, com as seguintes atribuições:

I - assessorar e prestar apoio técnico ao Conselho;

II - receber, registrar e sumariar as correspondências, comunicações e processos dirigidos ao Conselho Municipal de Trânsito, colocando-os à sua disposição;

III - convocar para as reuniões os membros titulares dando ciência aos suplentes e, distribuir entre os membros do Conselho, mediante determinação do Presidente, as matérias a serem submetidas à apreciação;

IV - organizar para cada reunião do Conselho a pauta dos trabalhos, contendo sumário das matérias a serem apreciadas e resumo da aplicação técnica preliminar;

V - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando as atas correspondentes;

VI - proceder à redação das resoluções e proposições, conforme sugestão das reuniões do Conselho e encaminhá-las para homologação do Prefeito, após a assinatura do Presidente;

VII - manter organizado o arquivo de pareceres preliminares e dos relatores, colocando-os à disposição dos membros do Conselho;

VIII - elaborar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do Conselho;

IX - desempenhar outras atribuições afins.

§ 1º. As atividades da Secretaria Executiva serão exercidas pelo Secretário Executivo do Conselho.

§ 2º. O Secretário Executivo tem direito a voz e não tem direito a voto.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito tomará todas as providências necessárias para atender a secretaria executiva do Conselho, bem como para o funcionamento pleno do CMTRAN.

12

Art. 8º Os Membros do Conselho Municipal de Trânsito e os demais convidados encaminharão, até 15 (quinze) dias anteriores à realização da Assembléia Geral, proposta para debates e inclusão no Plano Municipal de Trânsito do Município.

Art. 9º Os Membros do Conselho Municipal de Trânsito e sua Diretoria exercerão suas atividades com caráter de interesse público relevante para o Município e não serão remunerados.

Art. 10. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito será elaborado por seus membros no prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 1º ao 6º e seu parágrafo único da Lei nº 6261, de 22/07/2009, alterados pela Lei nº 7094, de 18/11/2014, a Lei nº 7397, de 19/04/2016 e o Decreto nº 27.785, de 04/07/2018.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de agosto de 2018.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 86/2018

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Processo Legislativo. Projeto de lei que reestrutura Conselho Municipal. Iniciativa do Chefe do Executivo. Análise da validade. Considerações.

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal "*DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMTRAN DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM*".
2. Sob o aspecto formal, as normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus arts. 1º, 18, 29 e 30.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Cabe ao Município, pois, a sua organização interna, incluindo-se aí a criação de órgãos ou entidades públicas, ou sociedades paraestatais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos à Administração Pública e ao processo legislativo, bem como os preceitos das leis de caráter nacional ou complementar.

Os Conselhos Municipais compõem a categoria de órgãos colegiados de assessoramento, integrantes da estrutura organizacional da Administração local, cujo objetivo específico é estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos. Não têm personalidade jurídica, não legislam nem julgam, porquanto se reputam organismos de consulta, voltados para a discussão das políticas públicas locais.

O papel fundamental dos Conselhos consiste em colaborar para a formulação de políticas públicas, auxiliando a autoridade local nas tomadas de decisões, fiscalizando ou mesmo gerindo determinadas áreas de atuação municipal cujo interesse ou importância tornem necessário certo direcionamento e certa especialização.

Os Conselhos pertencem, pois, à estrutura organizacional da Administração municipal. Logo, é certo que qualquer Conselho Municipal deve ser criado por lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo, consoante o disposto no art. 61, § 1º, II, "e" da Constituição da República, comando esse aplicável aos Municípios, por se tratar de princípio informador do processo legislativo. Ressalte-se ser este o entendimento encampado pela jurisprudência pátria, a conferir:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



*"Processo legislativo: reserva de iniciativa ao Poder Executivo (CF, art. 61, § 1º, e): regra de absorção compulsória pelos Estados-membros, violada por lei local de iniciativa parlamentar que criou órgão da administração pública (Conselho de Transporte da Região Metropolitana de São Paulo – CTM): inconstitucionalidade."*¹

Neste sentido, diversos diplomas legais sobre políticas públicas determinaram a criação de conselhos, cada um com sua especificidade e natureza, consultivo, deliberativo e gestor, como exemplos citamos a Lei Federal nº 10.257/01, denominada Estatuto da Cidade, nos seus arts. 43 e 44; a Lei Federal nº 11.124/2005, que criou o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, SNHIS, cujo art. 5º prevê expressamente a criação de conselho; a Lei Nacional de Saneamento Básico, nº 11.445/2007, também prevê em seu art. 47, a criação de órgão consultivo; a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, nº 12.305/2010, em seu art. 8º; e mais recentemente, a Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana, nº 12.587/2012, também positiva o princípio da gestão democrática e do controle social no seu art. 5º.

Especificamente com relação ao art. 3º do projeto de lei, que versa acerca da **composição** do referido Conselho, vale o alerta no sentido de que é impróprio que em um Conselho Municipal, criado por lei municipal, venham a fazer parte representantes dos governos estadual ou federal, tais como representantes do 9º Batalhão da Polícia Militar, **salvo quando a título de convidados**, por afronta ao princípio constitucional da separação entre os poderes (art. 2º da Constituição Federal).

1 STF, Tribunal Pleno, ADIn nº 1391/SP, rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, pub. no DJ de 07.06.2002, p. 81

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Da mesma forma, não se revela própria a participação em Conselho Municipal de representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, como previsto no art. 3º, XII, **salvo quando a título de convidado**. Em sendo a OAB uma autarquia federal (muito embora tenha natureza *sui generis*), a participação de um representante seu em Conselho Municipal (prolongação do Executivo municipal) caracteriza afronta à autonomia da municipalidade e, conseqüentemente, violação ao pacto federativo insculpidos nos arts. 1º e 18 da CRFB.

Não obstante o aspecto formal acima relatado, há precedentes de outras leis formadoras de Conselhos Municipais que contam com a participação de membros das polícias e corpo de bombeiros militares (Conselho de Segurança) e representantes da OAB (Conselho do Plano Diretor Municipal). De qualquer modo, a inconstitucionalidade de tais dispositivos permanece.²

2 Não é demais relembrarmos, ante o fato de a lei municipal ser norma hierarquicamente inferior à Constituição e por possuir nesta os fundamentos de validade e sustentação, **não será permitida a sua coexistência no ordenamento jurídico se seu conteúdo dispuser de modo a contrariar a Constituição, uma vez que somente com fundamento na Lei Maior é que ela poderia ser validada** (Cf. CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. Da declaração de inconstitucionalidade e seus efeitos em face das leis nºs 9.868 e 9.882/99. In: SARMENTO, Daniel (Org.) et. al. O Controle de Constitucionalidade e a Lei 9.868/99. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2002, p. 48.. Por esse princípio, atribui-se **nulidade absoluta e ineficácia plena à lei incompatível com a Constituição Federal**, por lhe faltar o fundamento de validade. É lei que será afastada por provocação ao Estado-Juiz, ou mesmo, hodiernamente, aos Tribunais de Contas.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



O § 1º do artigo 7º do projeto menciona um **Secretário Executivo**. Não está suficientemente claro se o projeto cria um cargo. Se assim for, o projeto deve atender às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diz essa Lei:

“Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I- as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição”.

Por sua vez, o artigo 16 da LRF determina:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.

É de se entender como "ato que provoque" ou "ato de que resulte" aumento da despesa com pessoal a lei de iniciativa do Executivo **que cria cargos**, ou concede aumentos de vencimentos ou vantagens remuneratórias, ou, de qualquer modo, implique em alterações a maior do quadro de pessoal ou redunde em acréscimos da folha de pagamento.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



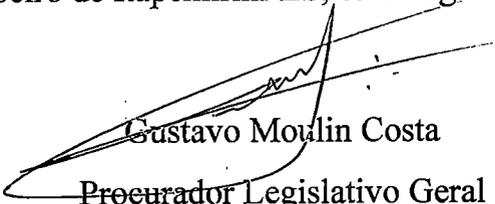
Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, se o projeto estiver criando um cargo novo, devem acompanhar o projeto: (a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes; (b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, está prevista na lei de diretrizes orçamentárias e guarda conformidade com o plano plurianual, sob pena de responsabilidade. **Os itens citados não acompanham o projeto.**

Por possível ausência de documentação necessária à matéria, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para solicitação da documentação ou esclarecimentos necessários. **Se juntadas ou esclarecidas as dúvidas,** pelo encaminhamento regular.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de agosto de 2018.

Pt/gmc/pe.


Gustavo Moulin Costa
Procurador Legislativo Geral

OAB ES 6339

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 55/2018

DATA: 16/08/18

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
PL 83/2018	87/2018			
PL 84/2018	88/2018			
PL 85/2018	89/2018			
86/2018	90/2018			

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

*Recebi em
17/08/18
[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 86/2018

INICIATIVA: Poder Legislativo

RELATOR: Vereador Allan Albert Lourenço Ferreira

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Trânsito CMTRAN - do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES".

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO

Não existindo óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.86 de 2018. Destarte, a Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 22 de Agosto de 2018.

 Atá 23/08/18

HIGNER MANŞUR – Presidente
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente


ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA Relator


PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro
Ely Escarpini - Suplente





"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 60

DATA: 29/08/18

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
VEREADOR: ALEXON SOARES CIPRIANO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
86				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

recebido em 29/08/2018

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 61

DATA: 29/08/18

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
VEREADOR: DELANDI PEREIRA MACEDO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
86				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente;

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

30.08.2018
[Handwritten Signature]
RBCCB

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 069/2018

DATA: 30/08/2018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE AÇÕES INTEGRADAS DE SEGURANÇA
VEREADOR: ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
86				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

*recebido dia 30.08
2018
Sergio A. Ferreiri*

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer ao Projeto de Lei nº 86/2018

Iniciativa : Poder Executivo

Presidente:: Delandi Pereira Macedo

Relator: Wallace Marvila Fernandes

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 86/2018, do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Transito- CMTRAN- do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da Matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

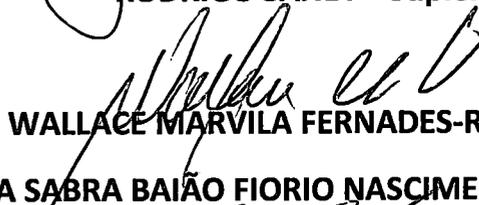
DECISÃO:

Destarte, a comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

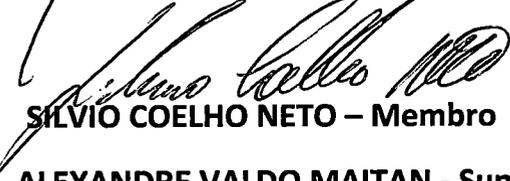
Sala das Comissões , 04 de Setembro de 2018


DELANDI PEREIRA MACEDO - Presidente

RODRIGO SANDI - Suplente


WALLACE MARVILA FERNADES-Relator

RENATA SABRA BAIÃO FIORIO NASCIMENTO- Suplente


SILVIO COELHO NETO – Membro

ALEXANDRE VALDO MAITAN - Suplente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Parecer ao Projeto de Lei nº 86/2018

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

RELATORA: Vereadora Renata Fiório

ASSUNTO: PL 86/2018 - "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Trânsito CMTRAN do Município de Cachoeiro de Itapemirim".

RELATÓRIO - Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal - "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Trânsito - CMTRAN - do Município de Cachoeiro de Itapemirim".

Conforme Art. 7º do PL em questão, "Fica criada a Secretaria Executiva"(...) e em seu Parágrafo Primeiro segue "As atividades da Secretaria Executiva serão executadas pelo Secretário Executivo do Conselho.". Já o terceiro parágrafo dita "A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito tomará todas as providências necessárias para atender a Secretaria Executiva do Conselho, bem como para funcionamento pleno do CMTRAN.

O projeto de Lei não deixa claro se a criação da referida secretaria importará em gastos extras e quais são eles, se existe previsão orçamentária legal, se haverá criação de cargo ou função remunerada.

VOTO DA RELATORA: Em conformidade ao parecer jurídico desta procuradoria.

CRIAÇÃO DE CARGO OU FUNÇÃO: Voto pela imperiosa necessidade de **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** pelo Presidente desta Comissão, para que sejam sanadas todas as dúvidas abaixo e mais as acrescidas pelos membros desta Comissão:

1) Se o Município está criando cargo novo, envie o Sr. Prefeito Municipal a esta Casa de Leis:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



a) estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes; b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento.

3) Se cria tão somente FUNÇÃO, envie a esta casa, informações sobre os gastos, lotação entre outras, pertinentes.

REPRESENTANTE DA OAB NO CMTRAN

Levando em consideração a atuação da OAB no contexto histórico, social e político do país, e por todas as análises que podem ser elaboradas sob a ótica do direito, opino pela manutenção de representante da OAB no CMTRAN.

VOTO DO PRESIDENTE: Vota com a Relatora

VOTO DO MEMBRO: Vota com a Relatora.

DECISÃO: Ao examinar a matéria constata-se que trata da possível criação de cargo ou função, havendo necessidade **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** complementar ao Prefeito Municipal.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2018


ALEXON CIPRIANO - Presidente

Rodrigo Sandi - Suplente


RENATA FIÓRIO - Relatora

Alexandre Andreza Macedo - Suplente


DELANDI PEREIRA MACEDO - Membro

Ely Escarpini - Suplente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 861/2018

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 25/09/2018

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 25/09/2018

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 02/08/2018 - Protocolado com 12 folhas ~~fls~~
- 2 - 13/08/18 - Parecer jurídico - fls 13/18 om.
- 3 - 17/08/18 - OFI PLG n° 55/2018 - p/CCR - fls 19 om.
- 4 - 23/08/18 - Parecer C.C. S.R fls. 20 ~~fls~~.
- 5 - 29/08/18 - Ofício n° 60 C.F.C.O fls. 21 ~~fls~~.
- 6 - 29/08/18 - Ofício n° 61 C.F.C.O fls. 22 ~~fls~~.
- 7 - 30/08/18 - Ofício n° 69 C.A. S fls. 23 ~~fls~~.
- 8 - 04/09/18 - Parecer CFO - fls 24/25
- 9 - 20/09/18 - Parecer EECO - fls 25/26/27
- 10 - 25/09/18 - Folha de Votação - fls 27/28
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -